



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG  
Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000  
CNPJ 22.541.874/0001-99  
Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 018 /2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2017**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

**ABERTURA**

**DIA : 20/02/2017**

**HORA : 09 horas.**

**LOCAL : DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE MONSENHOR PAULO – DMEC, NA RUA JOSÉ AMÉRICO, Nº 525, CENTRO, MONSENHOR PAULO.**

O **MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO- MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Cel. Flávio Fernandes, 204, Centro, Monsenhor Paulo – MG /CEP 37.405-000, inscrito no CNPJ sob o Nº 22.541.874/0001-99, por intermédio de seu Pregoeiro Marcelino Felipini Silva, designado Pregoeiro pela Portaria nº 25 de 11 de janeiro de 2017, e integrarão a Equipe de Apoio os servidores designados também pela mesma portaria, e nos termos das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892/2013, torna público que realizará licitação na **modalidade PREGÃO - Tipo: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL SOBRE O PREÇO DE FÁBRICA DA TABELA CMED/ANVISA PARA GENÉRICOS E SIMILARES, MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL SOBRE O PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO DA TABELA CMED/ANVISA PARA GENÉRICOS E SIMILARES, MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL SOBRE O PREÇO DA TABELA ABC/FARMA PARA OS ÉTICOS E MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL SOBRE A TABELA ABC/FARMA PARA ÉTICOS, CONSTANTE DO ANEXO V, APÓS INCLUSÃO DO COEFICIENTE DE ADEQUAÇÃO DE PREÇOS – CAP, PARA MEDICAMENTOS ORIUNDOS DE DECISÃO JUDICIAL<sup>1</sup>**, certame que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e condições fixadas no presente instrumento convocatório. São partes integrantes deste edital:

**1–Credenciamento (Anexo I); 2- Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação (Anexo II); 3–Termo de Referência (Anexo III); 4- Declaração de Cumprimento do Disposto no art. 7º, XXXIII da CF (Anexo IV); 5-Modelo de Proposta Comercial (Anexo V); 6– Minuta de Contrato (Anexo VI).**

**1 - PREÂMBULO**

<sup>1</sup> O CAP deve ser aplicado sobre o Preço Fábrica dos medicamentos excepcionais ou de alto custo, dos hemoderivados e dos medicamentos indicados para o tratamento de DST/AIDS e câncer, constantes do Comunicado CMED nº 10, de 30 de novembro de 2009 (Colocar link)

Além desses, o CAP também se aplica nas compras públicas de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial.



**1.1 Os envelopes contendo a “PROPOSTA COMERCIAL” e a “DOCUMENTAÇÃO” serão recebidos na sala do Departamento Municipal de Educação e Cultura de Monsenhor Paulo – DMEC, na Rua José Américo, nº 525, Centro, CEP 37405-000, no dia 20/02/2017, às 09 horas.**

**1.2-** No mesmo horário, ou seja, às 09 horas, ocorrerão a identificação, o credenciamento das empresas interessadas e início a sessão pública para abertura dos envelopes.

**1.3 -** Os casos de impugnação e impedimentos serão decididos pelo Pregoeiro, no prazo legal, antes da abertura do certame.

**1.3.1-** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas será designada nova data para a realização do presente Pregão.

## **2 - DO OBJETO**

**2.1 - Constitui objeto deste pregão o fornecimento de medicamentos para o Departamento Municipal de Saúde do Municipal de Monsenhor Paulo, conforme especificações contidas no Anexo III deste edital.**

**2.2 - Prazo:** Até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93

### **2.3 - Recebimento do Objeto Licitado**

**2.3.1-** O objeto desta licitação será recebido pelo Departamento Municipal de Saúde consoante o disposto no artigo 73, inciso II da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

## **3 –DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1–** A despesa decorrente deste contrato correrá pelas dotações orçamentárias:

**02.06.02.10.303.0012.2051 33903000 271/102, 02.06.02.10.303.0012.2051 33903000 271/151 E 02.06.02.10.301.0012.2.062 33903200 255/102**

## **4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**4.1-** As empresas interessadas em participar deste PREGÃO, deverão:

**I-** atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus ANEXOS;

**II-** credenciarem-se nos termos deste Edital;

**III-** estarem presentes em todos os atos realizados na(s) sessão(ões) relativa(s) ao presente Pregão;

**IV-** arcar com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas.

## **5 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**5.1.** Os envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO”, deverão ser apresentados separados e devidamente fechados, identificados obrigatoriamente em sua parte externa, da seguinte forma:

**ENVELOPE nº 1 - “PROPOSTA COMERCIAL” -**



**ENVELOPE nº 2 - “DOCUMENTAÇÃO”**

**5.1.1.** Os envelopes deverão apresentar, também, em sua parte exterior, a razão social e/ou timbre da licitante e os seguintes dizeres:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO  
Praça Cel. Flavio Fernandes, 204, Centro, CEP 37405-000 -  
MONSENHOR PAULO – MG PREGÃO nº 03/2017**

**5.2** - Não será recebida proposta comercial ou documentação via fac-símile, e nem admitida proposta comercial alternativa.

**6 - DA PROPOSTA COMERCIAL**

**6.1** – A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser encaminhada no ENVELOPE N.º 01, de acordo com o modelo de Proposta Comercial constante do Anexo V, contendo a identificação da LICITANTE (Nome/Razão Social e CNPJ), datada, devidamente assinada e rubricada pelo(s) representante(s) legal(ais):

- a) **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL SOBRE O PREÇO DE FÁBRICA DA TABELA CMED/ANVISA PARA GENÉRICOS E SIMILARES;**
- b) **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL SOBRE O PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO DA TABELA CMED/ANVISA PARA GENÉRICOS E SIMILARES**
- c) **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL SOBRE O PREÇO DA TABELA ABC/FARMA PARA OS ÉTICOS**
- d) **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL SOBRE A TABELA ABC/FARMA PARA ÉTICOS, CONSTANTE DO ANEXO V, APÓS INCLUSÃO DO COEFICIENTE DE ADEQUAÇÃO DE PREÇOS – CAP, PARA MEDICAMENTOS ORIUNDOS DE DECISÃO JUDICIAL**

**6.1.1-** A proposta comercial deverá:

**I-** ser apresentada devidamente datada e assinada pelo seu representante legal e rubricada em todas as suas laudas.

**II-** conter sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas:

- a) a razão social da licitante;
- b) o nome e a qualificação do seu representante legal;
- c) o prazo de validade, que deverá ser de, no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data limite estipulada para a apresentação dos envelopes, conforme disposto no subitem 1.1;
- d) os valores unitários e o valor total da proposta;
- e) A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, dependerá do consentimento da LICITANTE quanto à respectiva proposta.



## PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



**6.2.A** proposta comercial será verificada, quanto ao atendimento das condições aqui expressas, sendo desclassificada aquela que estiver em desacordo com qualquer exigência disposta neste Edital e seus ANEXOS, contiver vícios, quer por omissão e/ou irregularidades ou defeitos, capazes de dificultar o julgamento, e que não forem passíveis de saneamento na própria sessão, ou, a juízo na Prefeitura, apresentar preço excessivo em relação ao praticado no mercado ou for manifestamente inexecutável, assim considerada aquela que não venha a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentos da licitante, que comprovem que os custos de insumos são coerentes com os do mercado.

**6.3** - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**6.3.1** - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**6.3.2** - não ocorrendo contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 6.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do mesmo subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**6.3.3** - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.3.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.3.4**- Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 6.3.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**6.3.5** - O disposto no subitem 6.3.1 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **7 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**7.1**- O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se na presente licitação:

### **DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO JURÍDICA**

**7.1.1** -Ato constitutivo e alterações subsequentes ou contrato social consolidado e devidamente registrado na Junta Comercial e/ou na Entidade competente.

**7.1.2**- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**7.1.2** -Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**7.1.3** -Prova de regularidade junto ao FGTS: Certidão de Regularidade de Situação ou equivalente:



## PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



**7.1.4** - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos Negativos, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, que inclua débitos previdenciários;

**7.1.5**- Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual: Certidão Negativa de Débito ou equivalente;

**7.1.6**- Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede do licitante: Certidão Negativa de Débito ou equivalente;

**7.1.7** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

### DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DO MENOR

**7.1.8**- Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da empresa, conforme **Anexo IV**;

### QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**7.1.9** - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

### QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**7.1.10** - Atestado ou declaração de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando o fornecimento similar ao objeto desta licitação;

**7.1.11** - Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;

**7.1.12** - Autorização de funcionamento da empresa licitante, expedida pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

## 8 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS:

**8.1** - As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a partir de sua expedição.

**8.2** - Os documentos emitidos via internet poderão ser conferidos pelo Pregoeiro.

**8.3**- Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e preferencialmente, com número de CNPJ. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão vir em nome da matriz. Se for filial todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.



## PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



**8.4** - Os documentos referidos no item 7 e seus subitens, poderão ser substituídos por Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura de Monsenhor Paulo, desde que em nome da licitante, com prazo de validade em vigor, com todos os documentos com seus respectivos prazos de validade em vigência e ainda com menção expressa do ramo de atividade que deve ser pertinente e compatível com o objeto da licitação.

**8.5** - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**8.5.1** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**8.5.2** - A não-regularização da documentação, no prazo previsto subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei nº 8.666](#), de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro de preço, ou revogar a licitação.

## **9 - DO CREDENCIAMENTO NA SESSÃO DO PREGÃO**

**9.1** - No dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste edital, serão realizados, em sessão pública, o credenciamento dos representantes das licitantes, o recebimento e abertura dos envelopes “proposta” e “documentação”.

**9.2** - Não será admitida a participação de licitante retardatária.

**9.2.1**- Será considerada retardatária a empresa, cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após o credenciamento.

**9.3** - Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se junto ao pregoeiro, devidamente munido de instrumento que o legitime a participar do PREGÃO e de sua cédula de identidade ou outro documento equivalente.

**9.4** - O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

**a)** instrumento público ou particular, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, em especial para formular ofertas e para recorrer ou desistir de recurso (vide modelo constante do **Anexo I**);

**b)** cópia do contrato ou estatuto social da licitante, quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigentes ou assemelhados, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima;



## PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



**9.5** - No ato de credenciamento, o representante da empresa apresentará Declaração de inexistência de impedimento à habilitação, conforme **Anexo II**, juntamente com os demais documentos previstos no item 9.4.

**9.6**- Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.

**9.7**- Os documentos supra-referidos poderão ser apresentados no original ou por cópia autenticada, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do competente processo administrativo.

**9.8**- Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados.

### **10 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DA SUA ABERTURA**

**10.1** -No ato de credenciamento, o representante de cada empresa deverá apresentar, simultaneamente, 2 (dois) envelopes, fechados e indevassáveis, abaixo relacionados e ainda Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação:

a) ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA COMERCIAL

b) ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**10.2** - Os envelopes deverão estar sobrescritos com a titulação de seu conteúdo, nome e endereço da empresa, número do PREGÃO e número do processo administrativo.

**10.3** - Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**10.4** - Não caberá desistência da proposta em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.

**10.5** - O envelope nº 1 conterá a proposta comercial, que deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, sem rasuras ou emendas, bem como a documentação exigida no item 6.1, que trata da Proposta Comercial.

**10.6** - O envelope nº 2 deverá conter a documentação relativa à habilitação da empresa.

### **11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ETAPA DE LANCES**

**11.1** - Os procedimentos deste PREGÃO serão conduzidos pelo pregoeiro, seguindo a legislação vigente e os termos deste edital.

**11.2** - Instalada a sessão pública do pregão, com a conferência dos documentos de credenciamento dos representantes das empresas interessadas, serão recebidos os envelopes nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS e os envelopes nº 02 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO, pelo pregoeiro.

**11.2.1** - Verificada a regularidade formal dos envelopes, o pregoeiro procederá a abertura dos envelopes das propostas de preços, que serão rubricadas e analisadas pelo pregoeiro e equipe de apoio. Em seguida, será dada vista das propostas aos representantes das licitantes, que poderão rubricá-las, devolvendo-se o pregoeiro.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



**11.2.2** - Após a abertura dos trabalhos, não será admitida a participação de novas empresas proponentes.

**11.2.3**- Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do edital, considerando-se como tais as que não possam ser supridas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante da proponente.

**11.3** - Após a conferência das propostas, o pregoeiro passará ao julgamento das mesmas, observando-se que o critério a ser adotado é o de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL SOBRE O PREÇO DE FÁBRICA DA TABELA CMED/ANVISA PARA GENÉRICOS E SIMILARES, MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL SOBRE O PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO DA TABELA CMED/ANVISA PARA GENÉRICOS E SIMILARES, MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL SOBRE O PREÇO DA TABELA ABC/FARMA PARA OS ÉTICOS E MAIOR percentual de desconto global sobre a tabela ABC/FARMA PARA ÉTICOS, CONSTANTE DO ANEXO V, APÓS INCLUSÃO DO COEFICIENTE DE ADEQUAÇÃO DE PREÇOS – CAP, PARA MEDICAMENTOS ORIUNDOS DE DECISÃO JUDICIAL**, objeto deste certame.

**11.4** - Serão convocadas pelo Pregoeiro, para oferecerem novos lances verbais e sucessivos:

a) a licitante que apresentar a proposta de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL SOBRE O PREÇO DE FÁBRICA DA TABELA CMED/ANVISA PARA GENÉRICOS E SIMILARES, MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL SOBRE O PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO DA TABELA CMED/ANVISA PARA GENÉRICOS E SIMILARES, MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL SOBRE O PREÇO DA TABELA ABC/FARMA PARA OS ÉTICOS E MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL SOBRE A TABELA ABC/FARMA PARA ÉTICOS, CONSTANTE DO ANEXO V, APÓS INCLUSÃO DO COEFICIENTE DE ADEQUAÇÃO DE PREÇOS – CAP, PARA MEDICAMENTOS ORIUNDOS DE DECISÃO JUDICIAL**;

b) não havendo, pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, serão selecionadas as melhores propostas até o máximo de 03 (inclusa a de maior desconto) e as respectivas licitantes poderão oferecer novos lances verbais e sucessivos, de porcentagens distintas e crescentes, quaisquer que sejam os descontos inicialmente ofertados.

**11.5.** A licitante que, quando convocada pelo Pregoeiro, desistir de apresentar lance verbal, será excluída da etapa de lances.

**11.6**- Não será admitida a desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes no item 18 deste Edital.

**11.7**- Definida a classificação provisória, será registrada na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes; descontos ofertados; propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação para sua desclassificação, e a ordem de classificação provisória.



**11.8-** Ocorrendo empate nas condições propostas entre as classificadas para participarem dos lances verbais, a ordem destes lances será definida através de sorteio, a ser realizado na mesma sessão pública.

**11.9-** O pregoeiro abrirá a oportunidade para oferecimento de sucessivos lances verbais, aos representantes das licitantes cujas propostas estejam compreendidas no intervalo definido no subitem 11.4.

**11.10-** Na fase de lances verbais, não serão aceitos lances iguais.

**11.11-** Não poderá haver desistência de lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades previstas neste edital.

**11.12.-** Ocorrendo à hipótese da impossibilidade de se realizar lances verbais, o pregoeiro verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço para a contratação, sendo-lhe facultado, após a análise sobre a aceitabilidade do valor ofertado, negociar com a licitante a obtenção de melhor preço.

**11.13-** Sendo aceitável a melhor proposta apresentada, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da respectiva licitante.

**11.14-** Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante não atender as exigências deste Edital, o pregoeiro examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida, podendo, inclusive, negociar diretamente com a respectiva licitante, a obtenção de melhor preço, passando à fase prevista no subitem **11.10**.

**11.15-** O pregoeiro poderá, a qualquer momento, no curso do julgamento das propostas e da etapa de lances, negociar diretamente com a licitante vencedora, a obtenção de preço melhor.

**11.16-** Verificando-se no curso da análise, o descumprimento de qualquer requisito estabelecido neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.

## **12 - DA HABILITAÇÃO**

**12.1** - Após encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, verificada a aceitabilidade da melhor oferta, será aberto, pelo pregoeiro, o envelope “DOCUMENTAÇÃO” da respectiva licitante, para verificação quanto ao atendimento das condições habilitatórias exigidas nos termos do item 7 deste Edital.

**12.2** - Constatando, o pregoeiro, o atendimento pleno pela licitante das exigências editalícias, a declarará vencedora deste Pregão.

**12.2.1-** Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, ser-lhe-á aplicada a multa prevista neste Edital, prosseguindo o pregoeiro com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma das licitantes.

**12.2.2** - Caberá o pregoeiro classificar a licitante vencedora em primeiro lugar, havendo posterior Homologação pelas secretarias interessadas, podendo, ainda, a qualquer momento, revogar a presente licitação, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação.



## PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



**12.2.3-** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante classificada e habilitada será declarada vencedora do certame.

**12.3 -** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada.

### **13 - DOS RECURSOS**

**13.1 –** Do resultado poderá ser interposto recurso, no prazo de três dias, por qualquer licitante, mediante manifestação.

**13.1.1-** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.1.2-** A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicará a decadência do direito de recurso.

**13.2 -** Julgados os recursos, será adjudicado o objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologado o certame.

### **14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1 -** A adjudicação do objeto licitado será feita pelo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL SOBRE O PREÇO DE FÁBRICA DA TABELA CMED/ANVISA PARA GENÉRICOS E SIMILARES, MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL SOBRE O PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO DA TABELA CMED/ANVISA PARA GENÉRICOS E SIMILARES, MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL SOBRE O PREÇO DA TABELA ABC/FARMA PARA OS ÉTICOS E MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL SOBRE A TABELA ABC/FARMA PARA ÉTICOS, CONSTANTE DO ANEXO V, APÓS INCLUSÃO DO COEFICIENTE DE ADEQUAÇÃO DE PREÇOS – CAP, PARA MEDICAMENTOS ORIUNDOS DE DECISÃO JUDICIAL** constante deste edital.

**14.2 –** A licitação será homologada pela Autoridade Superior responsável pela licitação.

**14.2.1-** Cumpra o mesmo, às secretarias interessadas, o dever de anular esta licitação, em qualquer tempo ou fase, caso venha a ser constatada qualquer ilegalidade no seu procedimento ou no seu julgamento.

### **15 –DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



**15.1 - Os preços que vigorarão na Ata de Registro de Preço, serão os propostos pela(s) licitante(s) vencedora(s) classificada em primeiro lugar por MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL SOBRE O PREÇO DE FÁBRICA DA TABELA CMED/ANVISA PARA GENÉRICOS E SIMILARES, MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL SOBRE O PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO DA TABELA CMED/ANVISA PARA GENÉRICOS E SIMILARES, MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL SOBRE O PREÇO DA TABELA ABC/FARMA PARA OS ÉTICOS E MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL SOBRE A TABELA ABC/FARMA PARA ÉTICOS, CONSTANTE DO ANEXO V, APÓS INCLUSÃO DO COEFICIENTE DE ADEQUAÇÃO DE PREÇOS – CAP, PARA MEDICAMENTOS ORIUNDOS DE DECISÃO JUDICIAL.**

**15.2 - Findo o processo licitatório, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto do instrumento de convocação ao proponente vencedor.**

**15.3 - O proponente vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua convocação para assinar a Ata de Registro de Preços, que após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.**

**15.3.1 - Se a empresa considerada vencedora deixar de assinar a Ata de Registro de Preços e/ou o contrato de compromisso ou o termo equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pelo Município, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.**

**15.3.2 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura da ata de registro de preços e/ou o contrato de compromisso, ou recuse-se a assiná-los, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para firmar a Ata de Registro de Preços e celebrar o contrato de compromisso.**

**15.4 - Será da responsabilidade do fornecedor o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.**

**15.5 - Obriga-se também o fornecedor por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Edital.**

**15.6 - Integrarão a contratação a ser firmada, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, os elementos apresentados pelo proponente vencedor que tenham servido de base para o julgamento deste certame licitatório, além da Proposta Comercial a ser praticada por ele.**



## PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



**15.7** – Caso haja interesse das demais licitantes, poderão ser incluídas na Ata de Registro de Preços, desde que concordem em cotar seus preços em valor igual ao da licitante vencedora, na ordem de classificação, com a finalidade de formar um cadastro de reserva em caso de exclusão do primeiro colocado.

**15.8** – A Ata de Registro de Preço de compromisso sujeita-se aos termos e condições de alterabilidade previstos no Decreto Federal n.º 7.892/13 que instituiu o Registro de Preços.

## **16 - DOS CONTRATOS**

**16.1** – A empresa constante do registro de preço será convocada para assinar o contrato para fornecimento dos medicamentos, de acordo com a necessidade do Departamento Municipal de Saúde.

## **17- PENALIDADES**

**17.1** - A recusa injustificada da licitante vencedora, em assinar a Ata de Registro de Preço no prazo estabelecido no subitem 15.3, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de 5% (cinco por cento) sobre o seu valor estimativo, cumulada com a sua suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ficando sujeita, ainda, às demais sanções previstas nas legislações que regem esta licitação.

**17.2** - Multa pela recusa da EMPRESA em prestar os serviços: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou ata de registro de preço.

**17.3** - Multa por dia de atraso na prestação dos serviços: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias.

**17.4** - Multa por inexecução parcial da requisição: 10 % (dez inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

**17.5** - Multa por inexecução total da requisição: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do pedido, requisição ou memorando da Unidade Requisitante.

**17.6** - As Empresas ficam sujeitas às sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

**17.7** - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

**17.8** - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA detentora da Ata tenha a receber do Município de Monsenhor Paulo. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA detentora ao processo executivo.

## **18- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



## PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



**18.1** – Os pagamentos serão realizados em até **30 (trinta) dias** da data da entrega total da Nota Fiscal de entrega dos medicamentos. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária:

**18.1.1**- Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal – Fatura

**18.1.2** – Comprovantes de regularidade fiscal da empresa - CNDs

**18.2** - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou excepcionalmente no Departamento de Finanças, a critério desta.

**18.3** - Quaisquer pagamentos não isentarão a Empresa das responsabilidades Contratuais, nem aceitação do material.

**18.4** - Não haverá atualizações ou compensações financeiras a qualquer título ou hipótese.

## **19 – DO REALINHAMENTO DO PREÇO**

**19.1** - Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto da licitação, sendo fixos e irrevogáveis.

**19.2** - As hipóteses excepcionais de reajustes de preços serão tratadas de acordo com as normas específicas e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio ou motivo extraordinário.

## **20–RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**20.1** – A ATA DE REGISTRO DE PREÇO poderá ser rescindido de pleno direito pela Administração, quando:

**20.1.1** - a EMPRESA não cumprir as obrigações.

**20.1.2**- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial.

**20.1.5** - os preços contratados se apresentam superiores aos praticados pelo mercado e a EMPRESA não aceitar em reduzi-los.

**20.1.6** - por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

**20.2** – A ATA DE REGISTRO DE PREÇO poderá ser CANCELADA pela EMPRESA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as suas exigências.

**20.3**- A solicitação da EMPRESA para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na do presente edital.

## **21- DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1** – As autorizações de fornecimento serão emitidas de acordo com a necessidade.

**21.5** - Se, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, for constatado que os preços estão superiores aos de mercado, caberá à Administração proceder a negociação com as empresas detentores das atas, nos termos da legislação vigente.



## PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



**21.6** - A EMPRESA contratada deverá comunicar ao Setor de Cadastro de Fornecedores da Administração, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

## **22- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1** - A apresentação da proposta implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

**22.2** - O resultado do Pregão será comunicado através de publicação no órgão de Imprensa Oficial do Município de Monsenhor Paulo.

**22.3** – Quem: (I) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato; (II) deixar de entregar documentação exigida para o certame ou, apresentar documentação falsa; (III) ensejar o retardamento da execução de seu objeto; (IV) não mantiver a proposta; (V) falhar ou fraudar na execução do contrato; (VI) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; com referência à presente licitação, sofrerá, além da declaração de sua inidoneidade, uma ou mais sanções, adiante relacionadas:

**I-** desclassificação, se a licitação encontrar-se na fase de julgamento das propostas;

**II-** inabilitação, se a licitação encontrar-se na fase do julgamento habilitatório;

**III-** cancelamento de seu registro cadastral junto a Prefeitura;

**IV-** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

**22.4** - Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela licitante que vier a ser contratada, serão atualizadas pelo IGP-M da FGV, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado “pro rata die” e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

**22.4.1-** O Pregoeiro poderá solicitar assessoria técnica de quaisquer outros departamentos da Prefeitura ou de terceiros, em qualquer fase deste procedimento licitatório, bem como lhe fica assegurado o direito de, se assim julgar necessário ou conveniente, visitar as dependências das licitantes, para nelas verificar as condições de trabalho e de atendimento às exigências deste Edital.

**22.5** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Ademais, os prazos somente se iniciam ou vencem em dias de expediente.

**22.6** - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não haja comprometimento da segurança do mesmo.

**22.7** - O foro da Cidade de Varginha será o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer dúvidas relativas à presente licitação, com exclusão de qualquer outro.



**PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG**

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



**22.8-** Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Pregão, poderão ser solicitadas ao Município por escrito, por intermédio do pregoeiro, através do telefone 0xx35-3263-1322, pelo e-mail [licitação@mosenhorpaulo.mg.gov.br](mailto:licitação@mosenhorpaulo.mg.gov.br), no horário das 9:00 às 16:00 horas de segunda a sexta-feira.

Monsenhor Paulo, 06 de fevereiro de 2017.

Ricardo Soares  
Departamento Municipal de Compras e Licitações

Marcelino Felipini Silva  
Pregoeiro

**PARECER JURÍDICO:**

De acordo com o parágrafo único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93, aprovo o Edital e seus anexos.  
Monsenhor Paulo, 06 de fevereiro de 2017.

---

**Heldrick Carlos da Silva**  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 109.693



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG  
Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000  
CNPJ 22.541.874/0001-99  
Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 018 /2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2017**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO I**

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2017

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a Empresa \_\_\_\_\_ CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por seu(s) Representante(s) Legal(ais) abaixo assinado(s), CREDENCIA(M) o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_ para participar das reuniões relativas ao processo licitatório em referência, o qual está autorizado(a) a manifestar-se em nome da empresa, requerer vistas de documentos e propostas, formular lances verbais em sessão pública, negociar preço diretamente com o(a) Pregoeiro(a), assinar e rubricar documentos, atas e propostas, manifestar a intenção de interpor recurso ou renunciar ao direito de fazê-lo e praticar, na forma da lei, todos os demais atos inerentes ao certame indicado, a que tudo daremos por firme e valioso.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(s) Representante(s) Legal(ais)  
(Cargo – CI n.º – CPF)

**OBSERVAÇÕES:**

- a) O texto acima é mera sugestão. A empresa licitante poderá alterá-lo, se considerar conveniente, desde que as alterações contemplem claramente as designações necessárias ao Credenciado, sem deixar dúvidas.
- b) Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa, ou apor o carimbo do CNPJ.
- c) Observar o disposto no Capítulo 4 do Edital.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG  
Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000  
CNPJ 22.541.874/0001-99  
Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 018 /2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2017**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE HABILITAÇÃO**

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2017

A Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por seu(s) Representante(s) Legal(ais) abaixo assinado(s), DECLARA(M) ao Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo que, em conformidade com o disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02, está APTA a cumprir todos os requisitos habilitatórios exigidos no edital que rege o certame referenciado.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(s) Representante(s) Legal(ais)  
(Cargo – CI n.º – CPF)

**OBSERVAÇÕES:**

- a) O texto acima é mera sugestão. A empresa licitante poderá alterá-lo, se considerar conveniente, desde que as alterações atendam à exigência legal indicada.
- b) Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa, ou apor o carimbo do CNPJ.
- c) A presente Declaração deverá ser entregue conforme disposto nos subitens 3.1.1 e 4.4 do Edital.

\_\_\_\_\_  
Nome / CPF ou CNPJ c/c carimbo.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG  
Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000  
CNPJ 22.541.874/0001-99  
Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



**EDITAL DE LICITAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 018 /2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2017  
REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO III**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**I – DO OBJETO**

1.1 Registro de Preços para a aquisição de medicamentos, conforme abaixo:

- a) **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL SOBRE O PREÇO DE FÁBRICA DA TABELA CMED/ANVISA PARA GENÉRICOS E SIMILARES;**
- b) **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL SOBRE O PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO DA TABELA CMED/ANVISA PARA GENÉRICOS E SIMILARES;**
- c) **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL SOBRE O PREÇO DA TABELA ABC/FARMA PARA OS ÉTICOS;**
- d) **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL SOBRE A TABELA ABC/FARMA PARA ÉTICOS, CONSTANTE DO ANEXO V, APÓS INCLUSÃO DO COEFICIENTE DE ADEQUAÇÃO DE PREÇOS – CAP, PARA MEDICAMENTOS ORIUNDOS DE DECISÃO JUDICIAL.**

1.2 Deve ser atendidos as Resoluções da CMED, inclusive as N° 02/2004, 04/2006, e 03/2011.

1.3. O CAP deve ser aplicado sobre o Preço Fábrica dos medicamentos excepcionais ou de alto custo, dos hemoderivados e dos medicamentos indicados para o tratamento de DST/AIDS e câncer, constantes do Comunicado CMED nº 10, de 30 de novembro de 2009 (Colocar link) Além desses, o CAP também se aplica nas compras públicas de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial.

**1.4 – PARTE INTEGRANTE DESTA PROCESSO CD CONTENDO A TABELA: CMED e ABC/FARMA.**

**2 – JUSTIFICATIVA**



## PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



2.1 – A aquisição de medicamentos é necessária para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. Ademais, por não precisarmos ao certo o quantitativo a ser utilizado, uma vez que, a demanda varia conforme as necessidades, optamos por registrar o preço para as utilizações futuras e incertas

### 3 – DA ENTREGA

3.1. O objeto da licitação constante deste edital deverá ser entregue no Município de Monsenhor Paulo – MG, diretamente nos seguintes locais, **Rua Antonio Firmino de Moura, 167, centro e Rua Ítalo Totti, 143, Bairro Centro, sendo o custo com a entrega suportado integralmente pela Contratada**, após a emissão da ordem de fornecimento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento.

3.2. A Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo - MG reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº. 8.666/93.

### 4 - FISCALIZAÇÃO

4.1. O objeto fornecido será fiscalizado na sua entrega por representantes da Administração, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto da presente licitação.

### 5 - PRAZO

5.1 – O objeto licitado deverá ser entregue no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da respectiva ordem de fornecimento, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no Edital e no contrato.

5.2 – A Ata de Registro de Preço terá vigência por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

### 6 - PENALIDADES APLICÁVEIS:

6.1. A recusa do adjudicatário em assinar a ata de Registro de preços e/ou o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa:



## PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



- a) advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) multas, ficando estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:
  - I – 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, até o 30º(trigésimo) dia, sobre o valor do contrato;
  - II – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;
  - III – 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.
- c) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.
- d) rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;
- e) suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Monsenhor Paulo;
- f) indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- g) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

6.2. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

6.3. Extensão das Penalidades: A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

- a) retardarem a execução do pregão;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

## 7 – DO VALOR ESTIMADO

**7.1 O valor médio estimado para esta contratação é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).**



**PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG**

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



**7.2** No preço devem estar computadas todas as despesas com impostos, encargos sociais, tributos, seguros, taxas, descontos e demais ônus incidentes sobre o contrato a ser firmado.

**7.3** O preço proposto deverá ser compatível com o praticado no mercado.

Monsenhor Paulo, 06 de fevereiro de 2017.

Ricardo Soares  
Departamento Municipal de Compras e Licitações

Marcelino Felipini Silva  
Pregoeiro



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG  
Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000  
CNPJ 22.541.874/0001-99  
Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 018 /2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2017**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2017

A Empresa \_\_\_\_\_ CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada no município de \_\_\_\_\_, por seu(s) Representante(s) Legal(ais) abaixo assinado(s), DECLARA, sob as penalidades da Lei, que atende à exigência do inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, acrescido pela Lei Federal n.º 9.854 de 27 de outubro de 1999, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesseis anos;

(Assinalar a “Ressalva” a seguir, caso ocorra a situação)

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

Assume, ainda, esta Empresa, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações prestadas.

\_\_\_\_\_  
Identificação da LICITANTE (razão social – CNPJ)

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(s) Representante(s) Legal(ais)  
(CI n.º e/ou CPF)



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG  
Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000  
CNPJ 22.541.874/0001-99  
Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 018 /2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2017**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO V**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL/DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS**

Razão Social: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ bairro: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
CNPJ nº: \_\_\_\_\_

1 – Aquisição de medicamentos:

Item	Descrição	Percentual de Desconto
01	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL SOBRE O PREÇO DE FÁBRICA DA TABELA CMED/ANVISA PARA GENÉRICOS E SIMILARES;	
02	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL SOBRE O PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO DA TABELA CMED/ANVISA PARA GENÉRICOS E SIMILARES;	
03	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL SOBRE O PREÇO DA TABELA ABC/FARMA PARA OS ÉTICOS;	
04	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL SOBRE A TABELA ABC/FARMA PARA ÉTICOS, CONSTANTE DO ANEXO V, APÓS INCLUSÃO DO COEFICIENTE DE ADEQUAÇÃO DE PREÇOS – CAP, PARA MEDICAMENTOS ORIUNDOS DE DECISÃO JUDICIAL.	

**AS EMPRESAS DEVERÃO TRAZER TODAS AS TABELAS IMPRESSAS (CATÁLOGOS) E EM MÍDIA DIGITAL, ATUALIZADAS.**

Declaro que tenho conhecimento de todos os termos do edital e me comprometo a prestar os serviços nas condições e preços estabelecidos nesta proposta e termo de referência.

- a) o serviço que está sendo cotado, conforme **Anexo III**;
- b) condições de pagamento: em até 30 (trinta) dias da data da entrega da nota fiscal. Não serão aceitas propostas contendo qualquer outra forma de pagamento;
- c) - impostos inclusos.



**PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG**

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



Local e data.

Assinatura do Representante Legal da Empresa.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG  
Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000  
CNPJ 22.541.874/0001-99  
Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 018 /2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2017**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO VI – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO, E, DE OUTRO, \_\_\_\_\_, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

O **MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade à Praça Cel. Flávio Fernandes, 204, Centro, Monsenhor Paulo - MG CEP 37.405-000, inscrito no CNPJ sob o Nº 22.541.874/0001-99, representado legalmente pela Prefeita Municipal, LETICIA BELATO MARTINS, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas, ainda, as disposições do Edital do Processo Licitatório nº 02/2017, na modalidade Pregão Presencial nº 01/2017, do tipo menor preço por item, para registro de preços, regido pela Lei Federal nº 10.520/02, e Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços das empresas abaixo citadas, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, como se nele estivessem transcritas, mediante as condições a seguir pactuadas:

**1. DO OBJETO**

**1.1** - A presente Ata tem como objeto o registro de preços para futuro e eventual fornecimento de medicamento, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital do Processo Licitatório nº 02/2017, Pregão Presencial nº 01/2017.

**2. DA DETENTORA DA ATA**

**2.1** - \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, a seguir denominada FORNECEDOR, neste ato representada por \_\_\_\_\_ Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_

**3. DOS VALORES REGISTRADOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**3.1** - Os valores ofertados pela primeira empresa classificada encontram-se indicados no quadro abaixo, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame licitatório, observando a Proposta Comercial apresentada:

OR	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VLR UN	VLR TOTAL
01					
02					
03					

**3.2.** As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta das dotações orçamentárias: 02.06.02.10.303.0012.2051 33903000 271/102 e 02.06.02.10.303.0012.2051 33903000 271/151

**3.3** A entrega dos medicamentos será imediata mediante a emissão da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Departamento Municipal de Compras e Licitações.

**4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



## PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



4.1. O gerenciamento desta Ata é de responsabilidade do Departamento Municipal de Compras, que emitirá as Autorizações de Fornecimento.

**4.2. O Chefe do Departamento Municipal de Saúde atuará como gestor e fiscalizador da execução do contrato.**

4.2.1. O recebimento e a conferência dos medicamentos serão realizados pelo Departamento Municipal de Saúde.

### **5. DA VALIDADE DA ATA**

5.1 A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato.

### **6. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

6.1 O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município de MONSENHOR PAULO, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

6.2 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao MUNICÍPIO, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do FORNECEDOR;
- b) medida judicial apropriada, a critério do MUNICÍPIO.

### **7. DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

7.1 O preço registrado será suspenso nos seguintes casos:

- a) quando o FORNECEDOR, convocado para a contratação, não apresentar documentação de habilitação regular nos termos do Edital: suspensão até a comprovação da regularização, se não for caso de reincidência;
- b) quando o FORNECEDOR, convocado para executar o objeto, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente: suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for caso de reincidência e o FORNECEDOR tiver comunicado o MUNICÍPIO, em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

7.2 O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

7.2.1 Pelo MUNICÍPIO:

- a) se o FORNECEDOR não cumprir as exigências do Edital, salvo a hipótese de suspensão da letra "a" do subitem 7.1;
- b) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto contratado, decorrente do registro de preços, salvo a hipótese de suspensão da letra "b" do subitem 7.1;
- c) o FORNECEDOR não aceitar reajustar o percentual de desconto registrado na hipótese em que os preços obtidos após a aplicação do desconto se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;
- d) por razões de interesse público;
- e) na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;
- f) se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a presente Ata de Registro de Preços.

7.2.2 Pelo FORNECEDOR:

- a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado por meio da Autorização de Fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.



## PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



7.2.3 O cancelamento ou a suspensão, pelo MUNICÍPIO, de preço registrado, será precedido de regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.2.4 A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pelo MUNICÍPIO e publicada Órgão de Imprensa responsável pelas publicações oficiais do MUNICÍPIO e em seu sítio oficial na internet, juntando-se comprovante nos autos do presente registro de preços.

### **8 DAS MULTAS E PENALIDADES**

8.1. O FORNECEDOR, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preços e demais cominações legais.

8.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) pela recusa no fornecimento dos combustíveis, por dia, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da solicitação, conforme orçamento aprovado, por ocorrência.

II. 10% (dez por cento) sobre o valor da solicitação, no caso de recusa superior a 30 (trinta) dias ou no cumprimento de obrigação legal, com a possível rescisão contratual.

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor da solicitação, na hipótese do FORNECEDOR injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

8.2.1 O valor das multas incidirá sobre todas as Autorizações de Fornecimento não cumpridas.

8.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO. Se os valores não forem suficientes, a diferença será deverá ser recolhida pelo FORNECEDOR no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

### **9. DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. A impugnação aos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência desta Ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

9.1.1. Ser protocolizada na no Departamento Municipal de Compras e Licitações da Prefeitura de MONSENHOR PAULO, situada na Praça Cel. Flávio Fernandes, 204, Centro;

a) o Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas entregues em locais diversos do mencionado no item acima e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da Ata de Registro de Preços.

b) a decisão do MUNICÍPIO acerca da impugnação será enviada ao impugnante, no prazo de 10 (dez) dias. Se em razão de eventuais constatações ou procedimentos administrativos não for possível julgar a impugnação no prazo previsto nesta cláusula a mesma deverá ser justificada e enviada ao impugnante.

9.1.2. Conter o número da Ata de Registro de Preços a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) esteja(m) sendo impugnado(s);

9.1.3. Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do impugnante, assim como endereço eletrônico para recebimento de informações e notificações;



**PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG**

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



9.1.5. Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

**10. DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Varginha, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

MONSENHOR PAULO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

LETÍCIA BELATO MARTINS

Prefeita

EMPRESA

Representante Legal

Testemunha 1

Ass.:

Nome:

CI:

CPF:

Testemunha 2

Ass.:

Nome:

CI:

CPF: